

Edital 25/2025

**REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) - CAMPUS BRUSQUE
Gestão 2026-2027**

A Direção Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conjunto com a Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 215 / 2025 - GAB/BRUS considerando a Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus, e a Lei Estadual nº 12.731, de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a garantia da liberdade de organização dos estudantes de ensino fundamental e médio no estado de Santa Catarina, estabelecem o Regimento para eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal Catarinense Campus Brusque. nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
Das eleições**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* Brusque.

Art. 2º O processo eleitoral estará sujeito ao seguinte calendário (ANEXO I):

I – Entre os dias 28 de novembro e 03 de dezembro de 2025 será o período de inscrição da(s) chapa(s) que concorrerão à eleição do Grêmio Estudantil para a gestão 2026-2027;

II – No dia 04 de dezembro de 2025 será divulgado, pela Comissão Eleitoral, o resultado preliminar da homologação da(s) chapa(s) e o número que corresponde a cada chapa, de acordo com a ordem de inscrição;

III – O prazo para interposição de recurso é de até 24 horas, a partir da data de divulgação preliminar da homologação da(s) chapa(s). A divulgação do resultado dos recursos e do resultado final da homologação da(s) chapa(s) será no dia 05 de dezembro de 2025. Entende-se por recurso a exposição de motivos referente a não homologação de chapa;

IV – Entre os dias 08 de dezembro e 10 de dezembro de 2025 é o período permitido pela Comissão Eleitoral para que a(s) chapa(s) realize(m) sua campanha eleitoral. A(s) chapa(s) que realizar(em) campanha fora do período permitido estará(ão) sujeita(s) à impugnação;

V – Será realizado um debate com as chapas concorrentes no dia 11 de dezembro de 2025, no período da manhã, no auditório. As regras do debate serão divulgadas após o resultado final da homologação das chapas inscritas e precisam ter a aceitação da maioria absoluta das chapas. Caso tenha apenas uma chapa inscrita, esta poderá apresentar o seu Plano Anual de Trabalho no mesmo

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

dia, horário e local citado neste inciso;

a) Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil para o biênio de 2026-2027, sugere-se que a apresentação do Plano Anual de Trabalho seja realizada nas salas de aula de cada turma.

VI – No dia 12 de dezembro de 2025 será realizada a votação para a eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil, no turno da manhã, das 8h30 às 12h. O local de votação será no auditório;

VII – No dia 12 de dezembro, após o encerramento da votação, terá início a apuração dos votos;

VIII – No dia 12 de dezembro de 2025, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da apuração dos votos;

IX – O prazo para interposição de recurso é de até 24 horas, a partir da data de divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos. A divulgação do resultado dos recursos e do resultado final será no dia 15 de dezembro de 2025 - respeitando o período previsto de 24 horas para apresentação de eventual recurso;

X – No dia 20 de fevereiro de 2026, no período do intervalo da manhã, no auditório, será empossada a diretoria eleita para a gestão 2026/2027.

Art. 3º Haverá alteração do calendário eleitoral em caso de greve.

Art. 4º Todas as divulgações e/ou resultados do processo eleitoral serão divulgados nos murais e no site do IFC – *Campus* Brusque.

Art. 5º Não há *quorum* mínimo para validar o processo eleitoral, sendo a chapa eleita com maioria simples dos votos válidos, descartados os brancos e nulos. Os estudantes aptos a votar são os de nível técnico (modalidades: integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio), regularmente matriculados e frequentes, conforme informações a serem fornecidas pela Coordenação de Registros Acadêmicos do IFC – *Campus* Brusque.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições ao início do próximo ano letivo.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral deve ser composta por, no mínimo, cinco discentes de nível técnico (modalidades: integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio) regularmente matriculados e frequentes.

§1º - Três servidores do *Campus* deverão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

§ 2º - Após instalada a Comissão Eleitoral, sua composição não poderá ser modificada.

Art. 7º São deveres da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar todo o processo eleitoral;
- II – Receber e homologar, ou não, as inscrições de chapas e divulgar as chapas inscritas;
- III – Definir os recursos do IFC – *Campus* Brusque que serão utilizados na campanha eleitoral e fiscalizar a sua aplicação;
- IV – Organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições;
- V – Apurar os votos e proclamar a chapa eleita;
- VI – Elaborar em três vias (1^a - para publicação, 2^a - para a Direção-Geral do *Campus*, 3^º - para arquivamento) o Relatório das eleições no prazo de dez (10) dias letivos após a posse da chapa eleita, devendo constar:
 - a) Regimento Eleitoral;
 - b) Descrição da(s) chapa(s): seus candidatos (curso, turma e turno), data de inscrição, recursos utilizados na campanha, eventuais transtornos e número de votos;
 - c) Ata da votação (ANEXO II - MODELO) e da apuração (ANEXO III - MODELO);
 - d) Registro dos recursos interpostos e das reuniões com a(s) chapa(s), quando ocorrerem;
 - e) Resultado da eleição;
 - f) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e do Diretor-geral do *Campus*.
- VII – Receber e julgar os recursos interpostos;
- VIII – Julgar, observando o bom senso e o direito à ampla defesa, as irregularidades cometidas pela(s) chapa(s) durante o processo eleitoral;
- IX – Aplicar penalidades às chapas;
- X – Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança da urna;
- XI – Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;
- XII – Divulgar amplamente este Regimento e as regras contidas nele;
- XIII – Manter sob sua segurança toda a documentação relativa ao processo eleitoral;
- XIV – Garantir a lisura do pleito;
- XV – Garantir o cumprimento deste Regimento em conformidade com o Estatuto do Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. Ao julgar as irregularidades cometidas pelas chapas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes punições:

- I – Recolhimento do material de campanha;
- II – Advertência formal;
- III – Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- IV – Impugnação de um ou mais membros da chapa;
- V – Impugnação da chapa.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições. A chapa que

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque**

inscrever como candidato algum discente que tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

Art. 9º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma chapa, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra.

**CAPÍTULO III
Das inscrições de chapas**

Art. 10 A inscrição das chapas ocorrerá no período de 28/11 a 03/12/2025 e deverá ser realizada com os membros da Comissão Eleitoral.

§1º – Para validação da inscrição, as chapas deverão entregar a ficha de inscrição (ANEXO IV) preenchida, o comprovante de matrícula e frequência de cada um dos membros e o logotipo de campanha da chapa, se houver.

§ 2º – Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado.

Art. 11 Os horários para a realização das inscrições serão:

I – Período matutino: 9h30 às 10h;

II – Período vespertino: 15h30 às 16h.

Art. 12 As chapas que pretendem concorrer à Diretoria do Grêmio deverão ser compostas, **preferencialmente**, por:

I - Discentes de cursos diferentes para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

II - Ao menos um discente dos cursos técnicos subsequente e/ou concomitante em vigência no momento da eleição, e os demais cargos devem ser divididos igualmente entre os discentes dos diferentes cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Parágrafo único: A configuração contida no artigo 12 é uma recomendação às chapas para fins de representação política, mas cada chapa terá liberdade para compô-la da maneira que julgarem possível.

Art. 13 A chapa deverá ser composta por sete cargos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor Cultural.

§1º – Durante o processo eleitoral, é proibido o acúmulo ou vacância de cargos, passível de impugnação da chapa.

§2º – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

§3º – Não estão aptos a compor chapas da Diretoria do Grêmio estudantil os estudantes que estejam respondendo a processo disciplinar discente ou tenham histórico de ter sofrido medidas educativas ou disciplinares decorrentes de processo disciplinar discente.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Art. 14 Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser ocupados pelos sete membros eleitos originalmente no pleito eleitoral. Os demais cargos poderão ser ocupados por outros estudantes por livre nomeação a critério da presidência do Grêmio Estudantil.

§1º A linha sucessória da presidência é, na ordem: vice-presidente, secretário e tesoureiro. Os três diretores poderão ser escolhidos a critério dos membros restantes da chapa, ou, no caso de não chegarem a um nome comum, o mais velho dos membros restantes.

Art. 15 A Comissão Eleitoral divulgará a relação da(s) chapa(s) homologada(s) e não homologada(s) dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. A(s) chapa(s) poderá(ão) interpor recurso referente a não homologação da inscrição.

CAPÍTULO IV
Dos eleitores

Art. 16 São considerados eleitores todos os discentes de nível técnico (integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio) regularmente matriculados e frequentes.

Art. 17 A lista de eleitores (discentes) será fornecida pela Coordenação de Registros Acadêmicos à Comissão Eleitoral em até dois dias letivos anteriores à votação.

CAPÍTULO V
Da campanha eleitoral

Art. 18 A campanha eleitoral será entre os dias 08 de dezembro a 10 de dezembro.

§1º - É proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a prática de 'boca de urna' no dia das eleições.

§2º - Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

§3º - As chapas não poderão fazer campanha no dia letivo que antecede a votação.

§4º - É vedada a realização de campanha por pessoas que não sejam discentes do ensino técnico do IFC - Campus Brusque.

§5º - É vedada a falta de respeito entre as chapas, os discentes concorrentes e os eleitores.

Denúncias de comportamentos reprováveis poderão ser apreciadas à luz das normas do Regulamento de Conduta Discente.

Art. 19 Entende-se como realização de campanha: afixar cartazes nos murais, breves exposições em sala de aula, criação de perfis em mídias sociais e debate.

§1º - É vedada a distribuição de balas, pirulitos ou qualquer outro item que remeta a uma relação de troca de favores.

§2º – A entrada nas salas de aulas será combinada previamente com a Comissão Eleitoral, assim como a data e o horário. A chapa, ou um representante dela, será acompanhada por um integrante

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

dessa Comissão, para a divulgação do seu plano anual de trabalho, sendo estabelecida a duração máxima de 15 minutos, para a atividade em cada sala.

§3º - Os cartazes serão dispostos em espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 A propaganda ocorrerá por meio de recursos disponibilizados pelo IFC - Campus Brusque.

§1º - É vedada a ajuda de qualquer servidor à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

§2º - Todo o material confeccionado pelas chapas deverá ser remetido à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua publicação e/ou distribuição.

§3º - Todas as ações que serão realizadas deverão ser informadas previamente à Comissão Eleitoral.

§4º - O teor de todo material produzido e/ou de toda ação realizada é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou e/ou a realizou.

Art. 21 A destruição de materiais e/ou recursos de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como o descumprimento ao que está previsto nos artigos 18, 18 e 20, uma vez comprovados pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa que cometeu a irregularidade.

Parágrafo único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada pela maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas, conforme previsto no Estatuto do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 22 Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a composição, nomeação e eventual substituição dos discentes que exercerão a função de mesários, podendo também os membros da Comissão Eleitoral exercerem essa função.

Art. 23 Sob a pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local de grande circulação, indicado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção-Geral do IFC – *Campus* Brusque.

Art. 24 As chapas terão o direito de manter, no local de votação, um fiscal, identificado com crachá, desde que seja discente do ensino técnico com vínculo ativo e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Parágrafo único. Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa ou vice-versa.

Art. 25 Somente poderão votar os discentes presentes nos horários reservados à votação.

Art. 26 Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar com um documento oficial com foto (RG, CNH ou carteira de estudante) e assinar a lista de votantes.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Art. 27 O voto será direto e secreto.

Art. 28 A campanha de 'boca de urna', a distribuição de material de chapa ou o convencimento verbal no dia da votação, caracterizará irregularidade grave, acarretando a impugnação da chapa, sem o direito à interposição de recurso.

Art. 29 Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de cinco dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas inscritas ao pleito, exceto as possivelmente impugnadas pela fraude.

CAPÍTULO VII
Da Apuração dos Votos

Art. 30 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação e será realizada no auditório.

§1º - Somente poderão permanecer no auditório os membros da Comissão Eleitoral, os mesários e os fiscais de chapa. Nenhum outro discente poderá entrar ou permanecer nesse local durante o processo de apuração.

§2º - Caso a chapa não designe um fiscal, ficará impossibilitada de interpor recurso referente ao pleito e a contagem das cédulas eleitorais.

§3º - Fica assegurado às entidades estudantis externas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 31 Iniciada a apuração, esta não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado preliminar.

Art. 32 Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas uma marcação na cédula, preenchendo corretamente o local adequado.

§1º - Serão brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

§2º - Serão nulos os votos cujas cédulas apresentarem mais de uma marcação ou que apresentarem a marcação fora do espaço correspondente.

Art. 33 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, baseada na comprovação do ato que implicou na anulação.

§1º - As urnas com irregularidades serão guardadas pela Comissão Eleitoral para averiguação.

§2º - A urna será anulada quando apresentar sinais de violação ou fraude e se não estiver acompanhada da lista de eleitores.

§3º - Confirmada a anulação, os votos contidos na urna não serão computados. A votação deverá ser refeita em um prazo máximo de cinco dias letivos.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Art. 34 Em caso de empate, uma nova eleição será realizada entre as chapas que obtiveram o mesmo número de votos.

§1º - A nova eleição ocorrerá cinco dias letivos após o processo de apuração.

§2º - As chapas concorrentes poderão realizar a campanha eleitoral até três dias letivos antes da votação.

Art. 35 O processo de apuração deverá ser registrado em ata pelo secretário da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos mesários e pelos fiscais de chapa.

CAPÍTULO VIII

Da divulgação dos resultados e da posse da chapa eleita

Art. 36 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar a partir da finalização do processo de apuração dos votos.

Art. 37 Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

Art. 38 As chapas poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a divulgação oficial do resultado.

Art. 39 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final após a análise dos recursos, no dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 40 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recurso de qualquer chapa após a divulgação do resultado final das eleições, salvo nos casos em que se comprove, por parte da Comissão Eleitoral, inobservância deste Regimento Eleitoral ou do Estatuto do Grêmio.

Art. 41 Cabe à Comissão Eleitoral remeter o nome da chapa eleita para a Direção-geral do *Campus* para que esta providencie a posse.

Art. 42 A posse da chapa eleita para a gestão 2026-2027 ocorrerá no dia 20 de fevereiro, no período da manhã, no auditório, com a presença dos diretores, servidores e discentes.

CAPÍTULO IX

Dos recursos

Art. 43 Caberá recurso, relativo a não homologação da inscrição e a divulgação dos resultados, no prazo de 24 horas.

§1º - O pedido de recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em formulário específico (ANEXO V).

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas, a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 44 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil e o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 45 A chapa eleita terá a gestão 20 de fevereiro de 2026 até 30 de novembro de 2027, improrrogável.

Brusque/SC, 27 de novembro de 2025.

Gabriela Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral

Heloísa Zaffari
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Joana Mazera
Primeira Secretária da Comissão Eleitoral

Ketley Nicole Pereira de Araújo
Segunda Secretária da Comissão Eleitoral

ANEXO I - CALENDÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATA
01	Período de inscrição de chapas	28/11 a 03/12/2025
02	Homologação das inscrições - preliminar	04/12/2025
03	Interposição de recurso (prazo de até 24 horas, a partir da data de divulgação preliminar da homologação da(s) chapa(s))	Até 05/12/2025
04	Resultado do recurso/homologação final das inscrições	05/12/2025
05	Período de campanha eleitoral	08/12/2025 a 10/12/2025
06	Dia do debate ou da apresentação do Plano Anual de Trabalho	11/12/2025
07	Dia da eleição	12/12/2025
08	Apuração dos votos	12/12/2025
09	Resultado preliminar da eleição	12/12/2025
10	Interposição de recurso (prazo de até 24 horas, a partir da data de divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos)	Até 15/12/2025
11	Resultado do recurso/resultado final	16/12/2025
12	Posse da chapa eleita	20/02/2026

ANEXO II – MODELO DE ATA DA VOTAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, no IFC - *Campus* Brusque, foi aberta a votação para a eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil – gestão 2025/2026. A votação iniciou às ___h. Durante o pleito registrou-se os seguintes fatos (ou não)

e a comissão eleitoral tomou as seguintes deliberações:

A fiscalização de cada chapa foi desempenhada pelos seguintes discentes: _____ da chapa 1 (NOME DA CHAPA), _____ da chapa 2 (NOME DA CHAPA). Encerrada a eleição, às ___h, verificou-se o seguinte quantitativo:

Total de eleitores: _____ (número por extenso)

Total de eleitores que votaram: _____ (número por extenso)

Total de eleitores que não votaram: _____ (número por extenso)

A lista de eleitores/votantes está anexa a esta ata.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, _____, lavrei a presente ata.

Brusque/SC, ___ de _____ de 2025.

Mesário

Mesário

ANEXO III – MODELO DE ATA DE APURAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se no IFC - *Campus* Brusque a eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil – gestão 2024/2025.

A abertura das urnas ocorreu às ____ h do dia ____ de ____ de dois mil e vinte e quatro, na presença dos membros da comissão eleitoral, dos mesários, dos fiscais de chapa, e dos membros de entidades estudantis externas. Em seguida, iniciou-se o processo de apuração. A contagem dos votos foi realizada pelos membros da comissão eleitoral e pelos mesários. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado geral:

Total de votantes: _____ (número por extenso)

Total de votos válidos: _____ (número por extenso)

Total de votos nulos: _____ (número por extenso)

Total de votos em branco: _____ (número por extenso)

As chapas obtiveram a seguinte quantidade de votos válidos:

Chapa 1 (NOME DA CHAPA): _____ (número por extenso) votos.

Chapa 2 (NOME DA CHAPA): _____ (número por extenso) votos.

Chapa 3 (NOME DA CHAPA): _____ (número por extenso) votos.

Todos os presentes referendaram os resultados da apuração. A comissão eleitoral divulgará este resultado nos recursos de comunicação disponibilizados pelo IFC - *Campus* Brusque.

O processo de apuração foi finalizado às ____ h.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, _____, secretária da comissão eleitoral, lavrei a presente ata, sendo assinada por todos os presentes.

Brusque/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

MEMBROS PRESENTES	ASSINATURA
-------------------	------------

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA	
SÍMBOLO (se houver)	
Presidente	
Vice-Presidente	
Secretário	
Tesoureiro	
Diretor Social	
Diretor de Esportes	
Diretor Cultural	

Declaro estar ciente e de acordo com o **REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC) - CAMPUS BRUSQUE / Gestão 2025-2026.**

Assinatura do Responsável

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral, recebi o pedido de registro de candidatura, às ____ h e ____ min, em ____ / ____ / 2025.

(Preenchimento exclusivo pela Comissão Eleitoral).

Candidatura: () Deferida () Indeferida

Fundamentação (somente quando indeferida):

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:

ANEXO V – PEDIDO DE RECURSO

Referente:

() Não homologação da inscrição
() Resultado preliminar
() Resultado final

Nome da chapa: _____

Justificativa de recurso: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexos os seguintes documentos:

Brusque/SC, ____ de _____ de 2025.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Brusque

Assinatura do Responsável



EDITAL N° 24/2025 - GAB/BRUS (11.01.13.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/11/2025 11:02)
JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO

DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/BRUS (11.01.13.01)
Matrícula: ###232#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 24, ano: 2025, tipo: **EDITAL**, data de emissão: 28/11/2025 e o código de verificação: **a7920934fb**